DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 10961/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/24553/2017
PROTOCOLO	: 1869502
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

TRANSFERÊNCIA PARA REFORMA "EX OFFICIO" – PROVIMENTOS INTEGRAIS – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – REGISTRO.

Visto, etc.

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de Reforma "ex officio" concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul aos servidores abaixo identificados:

1- Silverio Gomes da Silva, portador do **CPF/MF nº 325.123.921-04**, titular do cargo efetivo de 1º Sargento PM.

2- Almira Fernandes, portadora do **CPF/MF nº 047.900.288-60,** titular do cargo efetivo de Subtenente PM.

Em atenção ao Princípio da Celeridade e Economia Processual e em razão da conexão entre os processos, houve o apensamento dos autos TC/MS: **TC/24553/2017, TC/24630/2017.**

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária - **DFAPGP** e o Ministério Público de Contas procederam à análise dos autos e se manifestaram pelo **registro** da reforma "ex officio", tendo em conta o cumprimento das exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais.

É o relatório.

O mérito do presente processo recai sobre o julgamento da matéria relativa à legalidade do ato de pessoal (reforma ex officio) conforme consta do art. 21, III c/c 34, II, da Lei Complementar nº 160/2012.

Analisando os autos, verifica-se que a concessão da Reforma, com proventos integrais, se deu de acordo com a legislação aplicável à matéria, conforme quadro abaixo:

NOME	CARGO	DO DIREITO E SEU FUNDAMENTO
Silverio Gomes da Silva	1º Sargento PM	Art. 42 da Lei n. 3.150, de 22.12.2005, combinado com o art. 86, inciso I, art. 89, inciso II, art. 91, inciso II, letra 'a', art. 47, inciso II, e art. 54, todos da Lei Complementar n. 53, de 30.08.1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 127, de 15.05.2008, nos termos do Decreto "P" n. 4.268/17, publicado no Diário Oficial do Estado n. 9.491, em 12.09.2017.
Almira Fernandes	Subtenente PM	Art. 94 e art. 95, inciso I, letra "c", todos da Lei Complementar nº. 53 de 30.08.1990 com redação dada pela Lei Complementar n. 123, de 20.12.2007, a qual foi concedida através do Decreto "P" nº 5.112/2017, publicado no Diário Oficial do Estado n. 9.518 de 24.10.2017.

Diante do exposto, concordando com a análise da DFAPGP, acolho o parecer do Representante do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - pelo **REGISTRO** do ato da concessão de reforma "ex officio" com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II da Lei Complementar nº 160/2012, aos servidores abaixo identificados:

1 - Silverio Gomes da Silva, **CPF/MF nº 325.123.921-04,** (TC/24553/2017) – Cargo: 1º Sargento PM.

2 - Almira Fernandes, CPF/MF nº 047.900.288-60, (TC/ 24630/2017) – Cargo: Subtenente PM.

II – pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "b", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 30 de setembro de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA